



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

**COMPLEMENTAÇÃO DA CORREIÇÃO VIRTUAL OCORRIDA NA VIGÊNCIA DA PORTARIA Nº TRF2-PTC-2020/00178, DE 24 DE ABRIL DE 2020, CONFORME O DISPOSTO NA PORTARIA Nº TRF2-PTC-2020/00439, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020.**

1. **UNIDADE:** 18ª VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO/RJ.
2. **PERÍODO CORREIÇÃO VIRTUAL:** 20 a 24 de julho de 2020.
3. **PERÍODO COMPLEMENTAÇÃO DA CORREIÇÃO VIRTUAL:** 09 e 10 de dezembro de 2020.
4. **JUIZ FEDERAL:** Dr. Flávio Oliveira Lucas.
5. **LIVROS E PASTAS:**

No tocante aos livros e pastas, assim constou do relatório de correição virtual realizado na unidade:

*“Instada no questionário pré-correição a relatar quais os livros e pastas obrigatórios de que dispõe (art. 128, CNCR), a unidade respondeu que:*

*“Na forma da resposta do item anterior, para precisar e elaborar a resposta, devemos aguardar o retorno ao fim da pandemia”.*

*O relatório de inspeção judicial de 2019, por sua vez, assim dispôs acerca dos livros e pastas obrigatórios de que a unidade dispõe (art. 128, CNCR):*

*“Vista as partes; ponto; reclamações e elogios; frequência estagiários; carga ao MPF; atos de plantão; registro de remessa de documento e autos pelos correios; entrega de autos sem traslado; entrega de autos ao setor de distribuição; inspeções e a de registro de atendimento a advogados, bem como as eletrônicas de registro de sentença e atas de audiências”.*

*A Vara não se utiliza de livros e pastas facultativos.*

*Embora no questionário pré-correição tenha sido informado que houve substituição da pasta de registro de sentença e registro de audiências por registro informatizado (art. 132 CNCR), em entrevista com o Diretor de Secretaria foi esclarecido que não houve a substituição referida, havendo a utilização do controle de audiência por meio do sistema e-Proc, juntamente com a utilização da pasta física.”*



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Na verificação presencial, constatou-se a existência de todos os livros e pastas obrigatórios (artigos 128 e 130 da CNCR), exceto a pasta de preservação da Memória Institucional. Além disso, a pasta de atas e termos de audiências digitalizados inseridos no sistema de acompanhamento processual não continha termo de abertura ou estava numerada. Os demais livros atendem aos requisitos do art. 129 da CNCR.

O livro de reclamações, sugestões e elogios não se encontrava visível ao público externo, conforme determinado no artigo 128, §1º da CNCR, no período da verificação presencial.

Ademais, constatou-se a existência das seguintes pastas físicas facultativas: arquivo geral, remetidos ao arquivo, AGU, CEF, PRF e PFN, que, segundo informou o Diretor de Secretaria, serão encerradas por não haver mais processos físicos na unidade.

Verificou-se, ainda, que foram criadas as pastas virtuais de inspeção (JFRJ-ADM-2020/00121) e de correição (JFRJ-ADM-2020/00177), conforme ofício circular TRF2-OCI-2019/00079.

Nenhum livro ou pasta em papel foi substituído por registros informatizados, nos termos do art.132 da CNCR.

---

*Sugestão complementar: - Proceder à abertura da pasta de preservação da Memória Institucional (art. 33 da Resolução CJF 318/2014), nos termos do artigo 128 da Consolidação de Normas da Corregedoria Regional – CNCR, regularizar a pasta de atas e termos de audiências digitalizados inseridos no sistema de acompanhamento processual, de acordo com o disposto no art. 129, I e II, e, com o retorno dos trabalhos presenciais, manter visível e acessível ao público externo, durante o expediente de atendimento, o livro de reclamações, sugestões e elogios, nos termos do § 1º do art. 128 da CNCR (item 5).*

---

## 6. MATERIAIS ACAUTELADOS

No tocante ao acautelamento de materiais, assim constou do relatório de correição virtual realizado na unidade:

*“No tocante ao regramento do registro, guarda e destinação de materiais apreendidos e/ou acautelados, destacam-se as Resoluções CNJ n.º 63, de 16/12/2008, e n.º 134, de 21/06/2011, Recomendação CNJ n.º 30, de 10/02/2010, o Manual de Bens Apreendidos do CNJ, de 2011, a Resolução CJF n.º 428, de 07/04/2005, e arts. 180 e 181 da CNCR.*



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

*Segundo o questionário pré-correição, a unidade possui cofre. Entretanto, de acordo com o que foi informado, não há nenhum item de valor, encontrando-se o cofre vazio.*

*Depreende-se ainda do questionário pré-correição que unidade não informou a quantidade de materiais acautelados, justificando que há necessidade de verificação da pasta física. Além disso, consta no questionário que não há dinheiro em espécie, títulos de crédito, joias ou moedas falsas acauteladas.*

*Embora a unidade não tenha informado a quantidade de materiais acautelados, de acordo com o mapa extraído pela corregedoria no sistema Apolo, a unidade possui 123 materiais cadastrados (ativos). O Diretor de Secretaria informou, em entrevista, que os materiais acautelados ficam guardados em caixas tipo box no armário do juízo.*

**13.1** *Dentre os processos com bens acautelados registrados no sistema processual, foram verificados por amostragem:*

**- 0000830-40.2013.4.02.5101** (Ordinária/Improbidade Administrativa)

*Data de acautelamento: 06/08/2018 (fl. 2.109).*

*Bens: mídia apresentada pelo MPF que menciona conter depoimento prestado perante a 6ª VF Criminal.*

*Localização: não há discriminação da localização do material.*

*Andamento processual: remessa externa TRF2 (evento 365).*

*Observação: faltou a localização específica do material e os nomes das partes.*

*Não há anexo físico no sistema e-Proc.*

**- 0002735-75.2016.4.02.5101** (Ação Civil Pública/Improbidade Administrativa)

*Data de acautelamento: 13/08/2018 (fl. 2.212).*

*Bens: dois cd's de mídias digitais - o primeiro, com denominação de cópia de mídia a fls. 868 do volume III, e, outro, com a denominação cópia da mídia fl. 10, apenso XI.*

*Localização: não há discriminação da localização do material.*

*Andamento processual: remessa, carga para o TRF-2ª Região por motivo de processar e julgar recurso em 01/04/2019.*

*Observação: faltou a localização específica do material e os nomes das partes.*

**- 0004426-90.2017.4.02.5101** (Ação Civil Pública/Improbidade Administrativa)

*Data de acautelamento: 13/08/2018 (fl. 722).*

*Bens: DVD fl. 31 do IP 0068/2015-11 - apresentado pelo of. 355/2017/MPF/PR/RJ/RABS. Encaminhado pela 12ª VF pelo doc. JFRJ-FOR 2018/14132.*

*Localização: não há discriminação da localização do material.*

*Andamento processual: remessa externa TRF2 (evento 156).*

*Observação: faltou a localização específica do material e os nomes das partes.*

**- 0008427-26.2014.4.02.5101** (Ação Civil Pública/Improbidade Administrativa)

*Data de acautelamento: 13/08/2018 (fl. 3.560).*

*Bens: CD-R S/ARQUIVOS GRAVADOS - PAD 33902.157128/2011-09.*



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

*Localização: não há discriminação da localização do material.*

*Andamento processual: intimação eletrônica - confirmada - referente ao evento: 491 (evento 492).*

*Observação: faltou a localização específica do material e os nomes das partes.*

**- 0008482-65.2000.4.02.5101 (Ordinária/Improbidade Administrativa)**

*Data de acautelamento: 11/06/2019 (fl. 1.104).*

*Bens: CD encaminhado pelo ofício nº 170/2017 - INSS/CORREGEDORIA REGIONAL NO RIO DE JANEIRO, conforme certidão de fl. 1072, enviado pela 3ª VF (vara de origem do processo) em 11/06/2019, tendo em vista a redistribuição do feito.*

*Localização: não há discriminação da localização do material.*

*Andamento processual: Juntada de certidão em 17/06/2020 (evento 499).*

*Observação: faltou a localização específica do material e os nomes das partes.*

Em razão disso, houve recomendação para “Regularizar o acautelamento de materiais nos processos 0000830-40.2013.4.02.5101, 0002735-75.2016.4.02.5101, 0004426-90.2017.4.02.5101, 0008427-26.2014.4.02.5101 e 0008482-65.2000.4.02.510, conforme o disposto no art. 181 da CNCR c/c o art. 1º da Resolução CJF nº 428/05 e Ofício Circular nº TRF2-OCI-2019/00079 (item 13.1).”

A respeito a unidade informou no Ofício nº JFRJ-OFI-2020/04992, que “Todos os materiais entregues no Juízo são devidamente registrados nos autos, bem como no livro próprio e em seguida acondicionados em caixas box, como já explicitado no questionário pré-correição, no entanto, como se trata de procedimento de realização de modo físico, este item será respondido assim que houver condições de retorno as atividades normais, findo o estado pandêmico e autorização sanitária para tal.”

Em 09/12/2020, durante a Correição, o cofre foi aberto na presença dos servidores da Corregedoria, Laerte Junior de Oliveira Nery e Mônica Christina Bettamio Mendes, bem como dos servidores do Juízo correccionado, Manoel da Silva Marins e Marcelo Crespo Pereira Pinto, nos termos do art. 47, IV, da CNCR.

O cofre estava vazio, eis que o juízo mantém os materiais acautelados em um armário na Secretaria. Verificou-se, aproximadamente, 163 itens acautelados.





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO



Por amostragem, foram analisados os seguintes itens, na presença dos mesmos servidores que presenciaram a abertura do cofre:

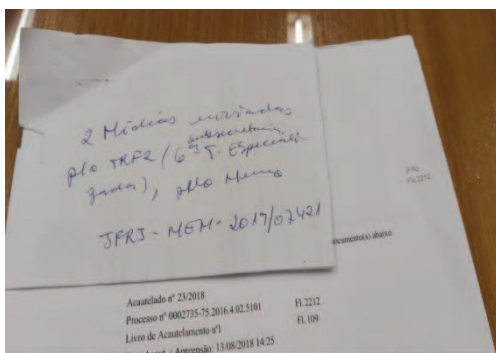
Processo	Data do acautelamento/ Folha ou evento do processo	Item Acautelado	Registro no sistema processual	Observação
0000830-40.2013.4.02.5101	06/08/2018 (fl. 2.109)	01 CD de mídia digital apresentada pelo MPF referente a depoimento prestado perante a 6ª VF Criminal	Não foi criado anexo físico no e-Proc após a migração de sistema.	Não há indicação do local específico de custódia e o nome das partes no termo de acautelamento. Processo encontra-se remetido ao TRF2.
0002735-75.2016.4.02.5101	13/08/2018 (fl. 2.212)	02 CD's de mídias digitais	Registrado o anexo físico no e-Proc após a migração de sistema. Consta como "nome do local não informado".	Não há indicação do local de custódia e o nome das partes no termo de acautelamento. Processo e os itens acautelados encontram-se remetidos ao TRF2.
0004426-90.2017.4.02.5101	13/08/2018 (fl. 722)	01 DVD fl. 31 do IP 0068/2015-11 - apresentado pelo of. 355/2017/MPF/PR/RJ/RABS	Não foi criado anexo físico no e-Proc após a migração de sistema.	Não há indicação do local de custódia e o nome das partes no termo de acautelamento. Processo encontra-se remetido ao TRF2.
0008427-26.2014.4.02.5101	13/08/2018 (fl. 3.560)	CD-R S/ARQUIVOS GRAVADOS - PAD 33902.157128/2011-09.	Registrado o anexo físico no e-Proc após a migração de sistema. Consta como "nome do local não informado".	Não há indicação do local de custódia e o nome das partes no termo de acautelamento. Processo encontra-se remetido ao TRF2.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

0008482-65.2000.4.02.5101	11/06/2019 (fl. 1.104)	CD encaminhado pelo ofício nº 170/2017 - INSS	Registrado o anexo físico no e-Proc após a migração de sistema. Consta como “nome do local não informado”.	Não há indicação do local específico de custódia e o nome das partes no termo de acautelamento.
---------------------------	---------------------------	--	--	---

Obs.: No processo nº 0002735-75.2016.4.02.5101, constatou-se que as mídias indicadas não estavam junto ao termo de acautelamento, havendo seguinte informação por escrito: “2 mídias enviadas ao TRF2 (Subsecretaria da 6ª Turma Especializada), pelo memo JFRJ-MEN-2019/07421” e no sistema e-Proc havia o seguinte lembrete:



TODOS OS ÓRGÃOS

memorando nº JFRJ-MEM-2019/07421 enviou as duas mídias acauteladas-à fl. 2212, em cumprimento ao solicitado no memo nº TRF2-MEM-2019/05079 (O T. ACAUTELAMENTO CONTINUA NA MPASTA DE ACAUTELADOS SEM AS MÍDIAS)

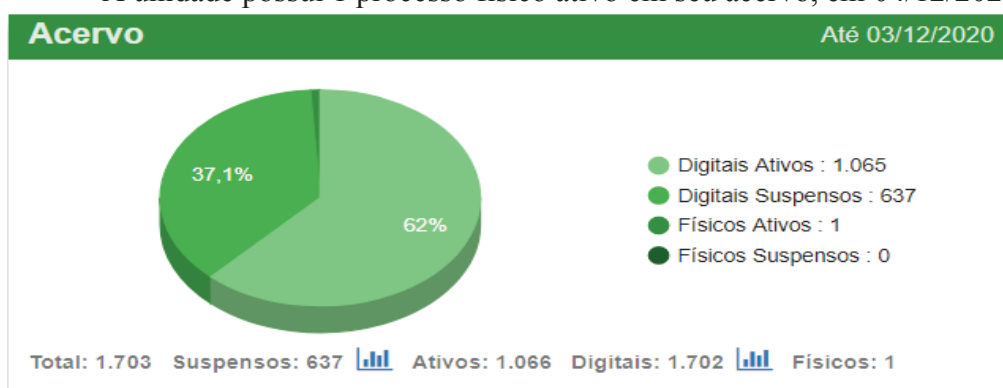
#MIGRACAO\_APOLO  
#JRJLPL - LILIA PINTO DE MELLO VERISSIMO DA SILVA

SECJF  
06/08/2019 00:00:00

*Sugestão complementar: - Persiste a determinação para, com o retorno dos trabalhos presenciais, “Regularizar o acautelamento de materiais nos processos 0000830-40.2013.4.02.5101, 0002735-75.2016.4.02.5101, 0004426- 90.2017.4.02.5101, 0008427-26.2014.4.02.5101 e 0008482-65.2000.4.02.5101, conforme o disposto no art. 181 da CNCR c/c o art. 1º da Resolução CJF nº 428/05 e Ofício Circular nº TRF2-OCI-2019/00079” (item 6).*

## 7. PROCESSOS FÍSICOS

A unidade possui 1 processo físico ativo em seu acervo, em 04/12/2020.





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Fonte: Painel de Indicadores, em 04/12/2020.

Processo Físico - 18VR-RJ							
Processo	Situação	Suporte	Classe	Assunto	Data Autuação	Juízo	Sistema
0006230-02.1994.4.02.5101	Ativo	Físico	Procedimento Ordinário	01.08.01.01 - Atualização de Conta - FGTS / Fundo de Garar	28/01/1994	Par	Apolo

O processo nº 0006230-02.1994.4.02.5101 não foi localizado na unidade, estando com carga desde 2018, tendo sido realizadas as seguintes diligências, conforme informação do Diretor de Secretaria encaminhada por *e-mail*:

*“Informação*

*Atendendo requerimento da equipe de correição do TRF da 2ª Região, relato que o processo de número 0006230.02.1994.4.02.5101, em que são partes SINDICATO DOS EMPREGADOS EM INTIDADES C. REC. DE ASSIT.S.O.F.M.RJ E OUTROS CONTRA CAIXA ECONOMICA FEDERAL, foram retirados do cartório desta vara, conforme consta em fl. 13 do livro de cargas 07 em 07/05/2018, sem devolução até presente data, pela advogada Etiene Rondon Mendes de Farias, inscrita na OAB-RJ sob o número 205.568. Para o fim de devolução dos autos foram adotados as seguintes medidas:*

*Em 13/11/2018, foi expedido mandado de intimação MAN.0018.001360-8/2018 para o responsável pelo escritório, solicitando a devolução do feito;*

*Em 16/05/2019, foi publicado no Diário Oficial, na forma de edital livre, o seguinte:*

*“Considerando a proximidade da Inspeção Unificada a Realizar-se na semana compreendida entre os dias 20 a 24 de maio do corrente, solicito a devolução do feito, cuja carga se encontra anotada no livro próprio da secretaria do Juízo.*

*Saliento por oportuno que a não devolução do feito acarretará a determinação de expedição de mandado de busca e apreensão, assim como a expedição de ofício à Ordem dos Advogados para os devidos fins.”*

*Em 17/10/2019, foi expedido mandado de intimação MAN.0018.442-9/2019, para realização de Busca e Apreensão do feito.*

*Realizada a busca por Oficial de Justiça devidamente acompanhado por representante da Ordem dos Advogados do Brasil, não localizou os autos.*

*Também por parte do subscrito da presente foi realizados contatos com o escritório atuante no feito, sendo em todas as oportunidades obtido resposta negativa e informado que a para a localização do feito.*

*Fui informado de que a advogada ETIENE, que havia realizado a carga dos autos, não mais fazia parte daquele escritório, solicitei então o contato de referida advogada.*

*Sendo contatada em 02/03/2020, a mesma informou que o processo foi retirado quando ainda trabalhava no escritório, e que havia devolvido o processo; porém nada comprovando, momento em que afirmei que não dera entrada na Vara.*

*Tendo essa me dito que faria contato com o antigo escritório. Não houve mais contato até o momento com advogada por conta da suspensão do trabalho presencial por circunstância da pandemia.*

*Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 2020.*

*MANOEL DA SILVA MARINS*

*Diretor de Secretaria*

*18ª Vara Federal-rj”*



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

\*Não há petições físicas pendentes de juntada.

Fonte: Painel de Indicadores, em 04/12/2020.

## 8. INFRAESTRUTURA DE INFORMÁTICA E INSTALAÇÕES FÍSICAS

No tocante à infraestrutura de informática e às instalações físicas, assim constou do relatório de correção virtual realizado na unidade:

*“A 18ª Vara Federal do Rio de Janeiro está localizada no 10º andar do Anexo II, na Avenida Rio Branco, 243, - Centro - Rio de Janeiro – RJ.*

*Instada no questionário pré-correção a relatar a situação das instalações físicas (mobiliário, ar condicionado, etc.) e dos equipamentos de informática, informando eventuais problemas e dificuldades, bem como se há mobiliário e/ou equipamentos de informática danificados ou defeituosos sem previsão de reparo ou substituição já requerida à DIRFO, a unidade respondeu que:*

*“Considerado a atual situação de Pandemia, estando precisamente desde o mês de março do corrente ano sem acesso ao prédio do FORO, fica por ora, prejudicado esse item. Saliente-se, por oportuno que anteriormente a referida situação de Pandemia, no que se refere a instalações, mobiliário e equipamento de informática, encontravam-se em ordem; porém é de se relatar que havia problemas na água das bicas, que se apresentou imprópria para consumo, sendo a situação de conhecimento da DIRFO e do sistema de ar que não tem funcionado a contento”.*

*O relatório de inspeção judicial de 2019, elaborado antes da Pandemia de COVID-19, assim dispôs acerca da infraestrutura de informática e instalações físicas:*

*“A vara conta com 20 (vinte) microcomputadores; 3 (três) impressoras laser; 1 (uma) multifuncional; 2 (dois) scanners; (sendo em uso parcial, considerando uma peça danificada);*

*No-breaks – Não há;*

*Mesas: Essa informação encontra-se neste momento prejudicada, tendo em vista a vara se encontrar utilizando outro espaço (PULMÃO), em face da realização de obra em todo o andar da Vara.*

*A considerar que, ao retornar após seu término, haverá modificação do mobiliário.*

*Cadeiras (mesma anotação acima).*

*Proteção ergonômica – todos os computadores são acompanhados de apoio de mouse e teclado.*

*A Vara conta ainda com cadeiras ergonômicas.*

*Aparelhos de ar condicionado (central).*

***Mesas ou cadeiras danificadas sem previsão de reparo ou substituição já requerida à DIRFO.***





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

*As Mesas e cadeira que se encontravam danificadas foram acauteladas no setor de patrimônio para recuperação.*

***Equipamentos de informática defeituosos sem previsão de reparo ou substituição já requerida à DIRFO.***

*Excetuando o já referido acima sobre o scanner, não há constatação de outros equipamentos”.*

*Foi informado pelo Diretor de Secretaria, em entrevista durante a correição, que a sala de audiências atende bem às necessidades da unidade e, no tocante à informática, que há computadores para todos os servidores.”*

Verificou-se presencialmente a existência de 12 (doze) computadores, todos com 02 (dois) monitores, 01 (um) computador com 03 (três) monitores que fica na sala de audiências, bem como 04 (quatro) impressoras, uma delas aguardando peças para reparo, e 01 (um) *scanner*.

O Diretor de Secretaria informou, em entrevista durante a verificação presencial, que os mobiliários não mais utilizados pela Vara e os que foram substituídos nos Gabinetes ainda aguardam a retirada pela DIRFO, bem como que a impressora com defeito técnico, apresentado um pouco antes do início do trabalho remoto, permanece sem previsão de reparo ou substituição pela DIRFO durante o período de trabalho não presencial.

Registre-se a autorização para retirada de equipamentos pelos magistrados e servidores para fins de trabalho remoto durante a Pandemia de Covid-19, conforme os seguintes termos: JFRJ-FOR-2020/03524 (2 monitores, 1 CPU e 1 teclado e mouse); JFRJ-FOR-2020/04764 (2 monitores, 1 CPU e 1 teclado e mouse); JFRJ-FOR-2020/06142 (1 monitor, 1 CPU e 1 teclado e mouse); JFRJ-FOR-2020/03526 (2 monitores, 1 CPU e 1 teclado e mouse); JFRJ-FOR-2020/03526 (2 monitores, 1 CPU e 1 teclado e mouse).

A refrigeração ocorre por meio de sistema de ar condicionado central.

As instalações físicas estão bem conservadas e limpas.

## **9. COMPILAÇÃO DAS SUGESTÕES DA EQUIPE DE CORREIÇÃO**

Em face do presente relatório, a equipe de correição apresenta ao Exmo. Corregedor Regional, em complementação àquelas constantes do relatório de correição ordinária virtual, as seguintes sugestões de aprimoramento da unidade correccionada, que deverá em 30 (trinta) dias encaminhar à Corregedoria relatório informando as providências implementadas para:

- 1) Proceder à abertura da pasta de preservação da Memória Institucional (art. 33 da Resolução CJF 318/2014), nos termos do artigo 128 da Consolidação de Normas da Corregedoria Regional – CNCR, regularizar



PODER JUDICIÁRIO  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO**

a pasta de atas e termos de audiências digitalizados inseridos no sistema de acompanhamento processual, de acordo com o disposto no art. 129, I e II, e, com o retorno dos trabalhos presenciais, manter visível e acessível ao público externo, durante o expediente de atendimento, o livro de reclamações, sugestões e elogios, nos termos do § 1º do art. 128 da CNCR (item 5).

- 2) Persiste a determinação para, com o retorno dos trabalhos presenciais, “Regularizar o acautelamento de materiais nos processos 0000830-40.2013.4.02.5101, 0002735-75.2016.4.02.5101, 0004426-90.2017.4.02.5101, 0008427-26.2014.4.02.5101 e 0008482-65.2000.4.02.510, conforme o disposto no art. 181 da CNCR c/c o art. 1º da Resolução CJF nº 428/05 e Ofício Circular nº TRF2-OCI-2019/00079” (item 6).

**10. ENCERRAMENTO**

Tudo verificado, submeto a Vossa Excelência o presente relatório complementar, elaborado pela servidora da Corregedoria Regional MÔNICA CHRISTINA BETTMIO MENDES (matrícula 11.687).

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 2020.

**MÔNICA CHRISTINA BETTMIO MENDES**  
Coordenador de Núcleo